



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 41/2014

**CONCEDE AO DOADOR DE SANGUE A
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA
PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO
PÚBLICO REALIZADO PELO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, fazem saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida ao doador de sangue a isenção do pagamento de taxa para inscrição em concurso público realizado pelo Município de Nova Venécia.

Art. 2º Para o alcance dos benefícios desta lei, o beneficiado deverá comprovar, no ato da inscrição de concurso público, que realizou doações de sangue por pelos menos duas vezes no caso de homem e uma vez no caso de mulher, durante o período compreendido nos doze meses anteriores.

§ 1º A comprovação de que trata o *caput* deste artigo será feita mediante carteira de doador expedida por órgão ou entidade credenciada por quaisquer dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, para a finalidade de coleta de sangue.

§ 2º A comprovação poderá ser feita também mediante declaração da entidade credenciada e responsável pela coleta de sangue, em papel timbrado com data da coleta, assinatura do responsável e carimbo da entidade coletora, em original ou autenticada em cartório, devendo ser apresentada até a data do encerramento do prazo de inscrição para concurso público.

Art. 3º Os benefícios desta lei serão extensivos também ao doador de medula óssea, mediante comprovação de documento expedido por órgão público competente, credenciado e/ou autorizado a fazer a coleta.

Parágrafo único. Ao doador de medula óssea não será exigido número de doações, bastando apenas comprovar que efetuou doação, através de documento comprobatório.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 4º O prestador de informações falsas ou a pessoa que atestar falsamente qualquer doação com a finalidade de alcançar ou contribuir de forma ilegal para o alcance dos benefícios previstos nesta lei, ficará sujeito a penalidades previstas na lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de junho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)
Vereador

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresento para apreciação e deliberação dos demais órgãos do Poder Legislativo o projeto de lei que concede ao doador de sangue a isenção no pagamento de taxa para inscrição em concurso público realizado pelo Município e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade estimular o aumento de doadores de sangue e medula óssea, de grande interesse da área de saúde pública, considerando a necessidade da efetivação da coleta necessária para garantir o estoque capaz de suprir a demanda em hospitais e centros de atendimentos médicos, contribuindo para salvar vidas e recuperar a saúde de enfermos ou necessitados.

Essa proposição é bastante louvável considerando o evidente ou visível interesse público, como forma de estímulo e incentivo no surgimento de novos doadores, inclusive aumentando a capacidade ou quantitativo de coletas e armazenamento em bancos de sangue, providenciados por órgãos ou entidades credenciados para essa finalidade, devidamente atestado ou registrado.

Dessa forma, conto com o aval dos demais representantes deste colegiado, acolhendo prontamente a matéria ora apresentada.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Vereador

rav